



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 17.453/2014

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que o veículo de propriedade da Municipalidade, Renault LOGAN, de placas DKI-0057, lotado junto à Secretaria de Saúde, foi autuado em 12/12/2013, na cidade de São Paulo-SP, por "transitar em local e horário não permitido-rodízio", conforme Notificação de Autuação de Infração de Trânsito RR-A3-159658-0.

Considerando que em 16/01/2014 foi enviado à referida Secretaria, Memorando e Formulário para a indicação do condutor do veículo no momento da infração, com prazo máximo de resposta até o dia 20/01/2014.

Considerando que em data de 17/01/2014, referido Memorando foi devolvido, sem indicação de condutor, diretamente nesta Secretaria pelo funcionário Hudson; sendo pelo mesmo informado que o funcionário que dirigia o veículo no momento da infração era o servidor José Roberto C. Bastos, que se recusou a assinar o Termo de Indicação de Condutor.

Considerando que o condutor foi devidamente identificado como sendo o servidor **José Roberto C. Bastos**, matrícula n.º 4696, e que o mesmo se recusou a assinar o Formulário de Indicação de Condutor, alegando que tinha ciência da proibição de trafegar com o veículo final 07(sete), naquela data na cidade de São Paulo, bem como informou ao responsável Hudson sobre o fato e este alegou não dispor de outro veículo com final de placa diferente para realizar a viagem, declarando ainda, ao motorista que assumiria qualquer responsabilidade.

Considerando que diante das informações prestadas há dificuldade na imputação de responsabilidade pelo cometimento de infração e que a não identificação do condutor do veículo autuado, gera emissão de nova atuação, como preceitua o art.257, §7º e §8º, do CTB e que a matéria é regulada pelo Decreto 6.034 de 26 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**, para apurar os fatos a cima mencionados. Ante o exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos legais:

DO ESTATUTO DO SERVIDOR PUBLICO:

"Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:

(...)

WJ



LIVRO DE PORTARIAS

III – executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos sem preferência pessoal;

(...)

XIV – manter observância às normas legais e regulamentares;

“Artigo 200- São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XVI – proceder de forma desidiosa;

(...)

XXV – ato de indisciplina ou de insubordinação.”

“Artigo 201 – O (a) servidor (a) responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições”.

DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

“Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997

“Artigo. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código”.

(...)

§ 7 Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.

§ 8 Após o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo identificação do infrator e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

DECRETO 6.034 DE 26 DE JANEIRO DE 2011

“Art. 6- Em caso da não identificação do servidor infrator, após a instauração e conclusão do procedimento perante à CPAR, será responsabilizado diretamente o Secretário da pasta, responsável pelo veículo na ocasião da infração, descontando-se dos seus vencimentos o valor da multa aplicada pela infração de trânsito ou promovendo o respectivo procedimento judicial, caso o mesmo não mantenha mais vínculo com o Poder Público Municipal”.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, identificado o servidor responsável pelo ocorrido, este deverá ser punido com as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena:

Lorena, 03 de Fevereiro de 2014.


FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal